



Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Processo de Licitação n.º: 76/2021

Modalidade: Tomada de Preços n.º. 004/2021

Objeto Recursos apresentado pela licitante Origame Agência de Ideias Ltda.

O presente parecer visa à análise do recurso apresentados pela licitante Origami Agência de Ideias Ltda., que contesta a análise e julgamento das propostas pela Subcomissão Técnica.

Inicialmente é importante consignar que a Subcomissão Técnica, instituída pela Lei n.º 12.232/2010, é soberana no julgamento das propostas:

Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Portanto, em razão de o recurso ter contestado exatamente a análise e julgamento por parte da Subcomissão Técnica, coube exatamente a esta o dever de emitir parecer acerca dos fundamentos do recurso.

Em reanálise do julgamento, assim concluiu a Subcomissão Técnica:



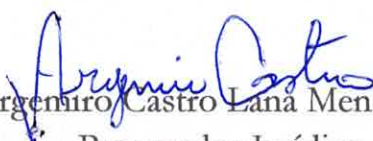
... Diante dessa feita a subcomissão mantém a pontuação devido a não observância da legislação.

Vale ressaltar que a pontuação questionada foi da avaliação dos envelopes não identificados, portanto, nossa avaliação foi totalmente técnica, a qual também abrange as questões estéticas das peças, baseados ainda na experiência dos membros na área comunicacional ... reunião realizada em 04/01/2022 com o fim de analisar os fundamentos do recurso.

Assim, em razão de a Subcomissão Técnica, soberana no mérito do julgamento, ter mantido a avaliação realizada, entende-se que o recurso apresentado pela licitante Origami Agência de Ideias Ltda deverá ter o seu provimento negado.

S.m.j, este é o nosso parecer, que, como qualquer parecer jurídico, trata-se apenas de caráter opinativo, comporta revisão e não obriga ou induz à tomada de qualquer decisão.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 10 de janeiro de 2022.


Argemiro Castro Lana Menezes
Procurador Jurídico
OAB/MG 199.100

Fabiano Penido de Alvarenga
Assessor Jurídico
OAB/MG 71.744